

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 733, publicada no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Mosteiro São Bento do Rio de Janeiro – FSB/RJ		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 200905086		
PARECER CNE/CES Nº: 402/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2012

I – RELATÓRIO

O Mosteiro São Bento do Rio de Janeiro – FSB/RJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é mantenedor da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro, ambas localizadas na Rua Dom Gerardo nº 68, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O Mosteiro São Bento do Rio de Janeiro solicita, no presente processo (e-MEC nº 200905086), o recredenciamento institucional de sua mantida.

A Faculdade foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.523, de 19 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de agosto, à época nominada Instituto de Filosofia e Teologia do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro. A atual denominação foi homologada pela Portaria MEC nº 2.589, de 22 de julho de 2005, publicado no DOU de 25 de julho.

De acordo com os documentos institucionais, a FSB/RJ apresenta como missão:

Realizar-se como comunidade voltada para o conhecimento e a cultura sob a luz da fé cristã e na busca da verdade, promovendo a educação integral do ser humano através do ensino, da pesquisa e da extensão, formando profissionais competentes, habilitados ao pleno desempenho de suas funções.

A área do *campus* é formada pela Faculdade, Mosteiro de São Bento (Igreja, Clausuras, Livraria e Casa de Emaús) e o tradicional Colégio de São Bento do Rio de Janeiro, com cerca de 150 anos de existência e mais de 2.000 (dois mil) alunos.

A IES oferta atualmente 4 (quatro) cursos de graduação: Ciências da Religião, bacharelado; Filosofia, bacharelado e licenciatura; e Teologia, bacharelado. De acordo com o sítio eletrônico institucional, atualmente são ofertados 8 (oito) cursos de pós-graduação *lato sensu*, e, conforme sistema e-MEC, a Instituição não possui credenciamento para atuar na modalidade de educação a distância (EaD).

De acordo com as informações extraídas do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sítio eletrônico da IES e sistema e-MEC, os cursos de graduação e respectivas situações legais são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSOS	SITUAÇÃO LEGAL
1	Filosofia, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 605, de 17 de março de 2011.

2	Filosofia, licenciatura	Autorizado pela Portaria SESu nº 612, de 24 de abril de 2009.
3	Teologia, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 271, de 19 de julho de 2011.
4	Ciências Religiosas, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 165, de 3 de março de 2010.

Consta em tramitação no sistema e-MEC o processo (nº 201204881) de reconhecimento do Curso de Filosofia, licenciatura, o qual se encontra na etapa do Despacho Saneador.

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos três anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2008	278	3
2009	278	3
2010	278	3

Quanto à última avaliação do curso (área) de Filosofia da FSB/RJ, temos o que segue:

Nº	ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1	Filosofia	2008	3	SC	3	3

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

CPC: Conceito Preliminar de Curso

IDD: Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

CC: Conceito de Curso

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise Documental, manifestou-se satisfatoriamente, em 28 de dezembro de 2009. Na fase de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) foi instaurada diligência, em 28 de setembro de 2009, na qual foram solicitadas informações adicionais de alguns eixos do PDI. A diligência foi respondida pela IES, em 26 de outubro de 2009, e a etapa foi considerada satisfatória, em 4 de novembro de 2009, com a recomendação aos avaliadores *in loco* de constatação de professor de libras no quadro docente, bem como atenção acerca dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação para o auxílio de deficientes visuais, em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. A etapa de Análise Regimental teve diligência instaurada em 28 de abril de 2010, a qual solicitou providências, por parte da IES, em relação à adequação de alguns itens do Regimento. A diligência foi respondida em 26 de maio de 2010 e a fase foi finalizada em 5 de junho de 2009 transferindo a análise para a etapa do Despacho Saneador, tendo em vista a modificação no trâmite processual naquela Secretaria. Por fim, na etapa do Despacho Saneador foi instaurada diligência, em 4 de junho de 2010, a qual solicitou esclarecimentos em relação a alguns elementos que compõem o PDI e o Regimento Interno. A diligência foi respondida em 22 de junho de 2010. O resultado da análise foi considerado satisfatório e a etapa concluída em 24 de junho de 2010. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 16 a 20 de novembro de 2011, tendo sido produzido o relatório sob o número 82.304. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e atribuíram para cada dimensão avaliada os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

Os avaliadores apontaram que as propostas constantes no PDI estão sendo *adequadamente implementadas*; que a IES incentiva a pesquisa e a extensão; e que as ações voltadas à responsabilidade social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural expressam *um quadro além do requerido pelo referencial mínimo de qualidade*. No entanto, registraram que a FSB/RJ não possui um setor de Ouvidoria, por se tratar de IES com número relativamente pequeno de discentes, e, também, que o *Programa de Iniciação Científica está atuando de forma ainda incipiente*. Em relação à dimensão que trata das políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho extraem-se os seguintes comentários da comissão:

[...]

A política de pessoal está parcialmente coerente, sendo que a instituição executa um plano de carreira para os docentes [...], baseado no reconhecimento da Titulação Acadêmica, em acordo com as normas prescritas pelo Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, que se baseia em incentivos por Titulação calculados sobre o salário do Professor. A Instituição não possui um plano

de distribuição/incidência estratificada destes cargos sobre o total do corpo docente. [...].

[...] O quadro de docentes apresenta quatro monges membros da congregação beneditina do Mosteiro de São Bento, cuja pessoa jurídica é a Mantenedora, os quais prestam serviços de docência à instituição como voluntários.

Em relação à avaliação interna, a comissão do INEP considerou que a IES apresentou um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade, pois *não foi constatado [sic] durante a entrevista com os Membros da CPA a existência de processo de sensibilização, a participação dos docentes e técnico-administrativos, nem a divulgação coletiva dos resultados obtidos no processo avaliativo.* Já em relação às políticas de atendimento aos discentes foi registrado que, embora estas estejam coerentes com a documentação oficial, *não há serviço específico de apoio psicopedagógico*, o qual é suprido por meio de orientações dos próprios professores, coordenadores e direção-geral.

Por fim, em relação aos Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

A FSB/RJ atende plenamente três dos quatro requisitos legais que lhe são pertinentes e, parcialmente, o referente ao Plano de Cargo e Carreira, pois o referido Plano apesar de já implantado (segundo relatos obtidos nas entrevistas com os segmentos envolvidos) ainda não está protocolado no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Vale destacar que os avaliadores apontaram para o atendimento do Requisito que trata das *condições de acesso para portadores de necessidades especiais* e não teceram comentários adicionais em contraposição às anotações realizadas pela Secretaria, quando da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Na sequência, foi disponibilizada à IES e à Secretaria competente a possibilidade de manifestarem-se acerca do relatório produzido pela comissão do INEP, tendo ambas optado por não impugná-lo.

E finalmente, o processo tramitou na SERES, que, por sua vez, manifestou-se em seu Parecer Final, em 16 de julho de 2012, sob os seguintes termos:

[...]

A Comissão registrou que há adequação entre as metas previstas no PDI e as ações implementadas.

As políticas de ensino estão bem executadas e constata-se a existência de ações de extensão inseridas na comunidade. As atividades de pesquisa são incentivadas [sic] mas o programa de iniciação científica é ainda incipiente.

A responsabilidade social da instituição está bem expressa e ela utiliza os canais adequados de comunicação com a sociedade. Contudo, não há serviço de Ouvidoria implantado.

Embora o corpo docente e técnico seja qualificado, e os primeiros sejam remunerados conforme sua titulação, não há plano de carreira para nenhuma das categorias protocolado em órgão competente.

Os órgãos colegiados funcionam de acordo com os dispositivos regimentais e constatou-se adequada representatividade. A CPA está instalada coerentemente com o PDI, e a Comissão registrou que: “Os resultados da autoavaliação serviram de referência para ações de melhoria na infraestrutura. As ações com objetivo de melhoria da qualidade de ensino também foram contempladas. Os instrumentos de avaliação utilizados na pesquisa de autoavaliação privilegiam as questões

pedagógicas e de avaliação do professor. Não se observou a participação da comunidade externa nas pesquisas”.

A infraestrutura é considerada adequada, há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.

Desta forma, apesar de pequenas e pontuais fragilidades, a instituição apresenta apenas como uma séria questão a ser solucionada o protocolo do plano de carreira de seus docentes e servidores.

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Mosteiro São Bento, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

a) Resposta da diligência

Ao analisar os elementos que compõem este processo, constatei que a Instituição não atendeu ao Requisito Legal que trata do Plano de Carreira Docente, homologado pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, tal como dispõe a Súmula 6 (seis) do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Observei ainda que, conforme registro dos avaliadores, havia quatro docentes que não possuíam contrato de trabalho em conformidade com os arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por oportuno, cumpre registrar que, em se tratando de instituição de ensino sem fins lucrativos, a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, permite o vínculo de pessoas físicas que exerçam atividade não-remunerada, na condição de serviço voluntário, não o considerando, portanto, como vínculo empregatício. Para efeitos dessa lei, devem o prestador de serviço e a entidade celebrar termo de adesão (art. 2º).

Sendo assim, instaurei diligência determinando à IES que apresentasse a este Conselho o Plano de Carreira Docente com seu respectivo protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; e fotocópia dos termos de adesão de serviço voluntário dos professores religiosos que atuam/atuavam na IES e que, à época da avaliação *in loco*, não comprovaram vínculo empregatício, nos termos da CLT; visando ao atendimento pleno dos requisitos legais supracitados.

A Instituição respondeu a diligência atendendo integralmente ao requisitado, condição que permite a este Relator passar à análise do mérito do presente pleito.

b) Análise do mérito

A Faculdade São Bento do Rio de Janeiro é uma instituição de ensino confessional e que se mostra, em análise preliminar, comprometida com a consecução de seus fins. Ao verificar o relatório de avaliação *in loco*, observei que se trata de uma IES que demonstrou possuir condições suficientes para o seu recredenciamento, cabendo, contudo, ao corpo diretivo institucional atentar-se às fragilidades apontadas pela comissão do INEP, as quais serão objetos de verificação no próximo ciclo avaliativo.

Por fim, não havendo mais pontos a tratar, considerando que a IES atendeu à diligência e que o presente processo foi devidamente instruído, tendo sido apresentadas todas as informações de forma clara e consistente, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Bento do Rio de Janeiro – FSB/RJ, com sede na Rua Dom Gerardo nº 68, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente